



Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> fone: (94) 3434-1289/1284

CONTRATO Nº 0181/2023-PMON.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2023-PMON** 

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE E A EMPRESA COLARES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPECÍFICOS DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa situada na Av. das Nações, nº 415, Bairro Centro, na cidade de Ourilândia do Norte, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Júlio César Dairel, diplomado Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020, portador da carteira de identidade RG nº 4074560 2ªvia PC/PA e CPF sob o nº 798.013.312-91, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COLARES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ:21.309.326/0001-75, sediada na rua Claudio Sanders, 1249 – Ananindeua - PA, CEP: 67.030-445, neste ato representado pela Sr. Daniel da Silva Colares, CPF: 024.479.592-49 e RG 3.361.726 – SSP-PA.

Resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-PMON** devidamente Ratificada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPECÍFICOS DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNÍCIPIO.





Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> fone: (94) 3434-1289/1284

COLARES INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI ( SEURIDAD FARDAMENTOS) Telefone: (91) 3248-2271 , rua Claudio Sanders, nº 1249, cep; 67.034-445, Ananindeua – PA.								
1	CONJUNTO DE UNIFORME COMPOSTO DE CALÇA AMERICANA E GANDOLÃO ADM MANGA COMPRIDA.	9	R\$	475,00	R\$	4.275,00		
	CONJUNTO OPERACIONAL COMPOSTO DE BIRIBA, CALÇA E GANDOLA COMBAT T-SHIRT MANGA COMPRIDA:	9	R\$	475,00	R\$	4.275,00		
3	CAMISETA MANGA CURTA: Confeccionada em malha fria com a nova TECHNOLOGIA ANTIPILLING	15	R\$	65,00	R\$	975,00		
4	GORRO PROFISSIONAL: Confeccionada em tecido em estampa de cor PRETO OU VERDE FLORESCENTE fechado,	5	R\$	49,00	R\$	245,00		
5	PORTA TALONÁRIO DE PERNA: Confeccionada em todo o seu corpo externo em material sintético náilon	3	R\$	99,00	R\$	297,00		
6	APITO: Oficial Profissional com biqueira de silicone	3	R\$	95,00	R\$	285,00		
7	Cinto de passeio em náilon na cor preto, ponteira e fivela rolete em metal na cor preto	3	R\$	30,00	R\$	90,00		
8	CINTURÃO TÁTICO: modelo Força da Nacional, formado por cinto lombar interno fixado ao cinto externo por presilhas	3	R\$	69,00	R\$	207,00		
9	Fiél retrátil na cor preto, com gravação na parte frontal, fio e engate de cinto. MARCA HARDEN.	3	R\$	49,00	R\$	147,00		
10	MULTICLAVA: Confeccionada na mesma malha da gôndola com TECNOLOGIA EM DRY FIT,	3	R\$	40,00	R\$	120,00		
11	CHAPÉU MODELO AMERICANO: Confeccionada em tecido TECHNO rip stop em estampa de cor preto ou verde fechado da SANTISTA, dispondo do seguinte: tratamento de PROTEÇÃO UV 50+	5	R\$	89,00	R\$	445,00		
12	COLETE ADMINISTRATIVO: Confeccionada em tecido TECHNO rip stop em estampa de cor preto ou verde fechado da SANTISTA, dispondo do seguinte: tratamento de PROTEÇÃO UV 50+	5	R\$	170,00	R\$	850,00		
13	CAPA DE COLETE BALÍSTICA:Confeccionada em tecido rip stop em estampa CORDURA 1.000 na cor preto	3	R\$	520,00	R\$	1.560,00		
14	BOTA TÁTICA MODELO BIKE	3	R\$	545,00	R\$	1.635,00		
15	BOTA CANO LONGO MODELO PANTHER	3	R\$	578,00	R\$	1.734,00		
Total:			R\$			17.140,00		

#### VALOR TOTAL R\$ 17.140,00 (Dezessete mil e cento e quarenta reais).

**Parágrafo único:** A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos/serviços deveram ser entregues, conforme designado pelo fiscal no departamento da Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte - Pará.



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> fone: (94) 3434-1289/1284

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O pagamento será por meio de transferência bancária até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da entrega do objeto deste contrato, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgãolicitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de R\$ 17.140,00 (Dezessete mil e cento e quarenta reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO.

O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato e encerrando-se em 12 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

### CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato seráatribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÚSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA

A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços,



Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> fone: (94) 3434-1289/1284

respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

#### CLÚSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14/133/21 e suas alterações;
- III Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte Pará**;
- IV Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe a Lei nº 14/133/21 e suas alterações
- V Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

# CLÁUSUL NONA: DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência:
- b) Multa dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Maracanã, pelo prazo deaté 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156,inciso IV, da Lei 14.133/21.





Avenida das Nações,nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> fone: (94) 3434-1289/1284

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, doart. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender aexecução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes,na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 006/2023-PMON**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.** 



Trabalhando para o povo!

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO.

A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor Lucas Barbosa Almeida, RG nº 6915504 PC/PA, CPF: nº 018.596.312-90, **Portaria nº 052/2023-GAB**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o **Foro da Comarca de Ourilândia do Norte/PA**, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Ourilândia do Norte - PA, 12 de abril de 2023.





#### JÚLIO CESAR DAIREL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COLARES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI CNPJ: 21.309.326/0001-75 CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	
Assinatura	Assinatura	
CPF:	CPF:	
	<del></del> . <del></del> _	